

Autos nº 776-65/2007

1. Diante do petítório do síndico de fls. 628/633, que noticiou que não houve arrecadação de bens, vista ao MP.
2. Em havendo concordância, publique-se o edital previsto no art. 75, *caput* do DL 7661/45, aqui-aplicado analogicamente.
3. Após, certifique-se quanto a eventual manifestação dos interessados.
4. Caso haja manifestação, diga o síndico em 5 (cinco) dias.
5. Caso não haja, retornem conclusos para prolação de sentença.
6. Intimem-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO

Juíza de Direito

RECEBIDO
DE CONCLUSÃO
Em, 15/01/2016
Angela T. Cavalcanti
Supervisora de Secretaria
1ª Vara de Falências e Recuperação
Judicial - Curitiba/PR

Fazenda Pública

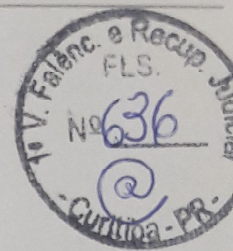
Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ -
JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua
Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

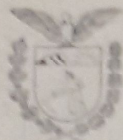
Processo nº 0000776-65.2007.8.16.0185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE
MAQSERRAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI
Nº 7.661/1945.

Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem
que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000776-65.2007.8.16.0185, de **MAQSERRAS
MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75965210/0001-13, a qual
se encontrava estabelecida na Avenida Comendador Franco, 2813, Guabirota,
Curitiba/PR, tendo como sócios NERILDO BECCHI DAL PRA, inscrito no CPF/
MF nº 147.386.869-68 e CESAR MARCIANO NOLF, inscrito no CPF/MF nº
004.129.118-25, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, para
que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo
75, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, considerando que os valores de ativo realizado não
são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada
a falência, conforme noticiado nos autos pelo Síndico, e caso haja interesse de algum
credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para
despesas (artigo 75, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45). Para que todos
os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro
possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado
na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 21 de janeiro
de 2016. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar
e o conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito.





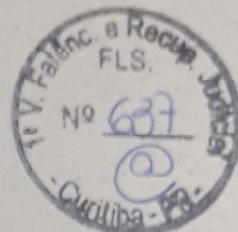
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos de Falência nº 0000776-65.2007.8.16.0185

Massa Falida de Maqserras Máquinas e Motosserras Ltda



MM. Juiz:

Analizando os autos verifica-se que todas as tentativas para localizar bens passíveis de arrecadação restaram frustradas.

Embora se trate de processo regido pela Lei nº 11.101/05, nada impede que sejam aplicados, por analogia, os dispositivos do Decreto-lei nº 7661/45 referentes à falência frustrada.

Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, pelo agente oficiante que ora subscreve, requer seja determinada a publicação de edital para ciência dos interessados, nos termos do art. 75, do Decreto-lei nº 7661/45.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Fuad Chafic Abi Faraj
Promotor de Justiça

1ª Vara de Falências e Recuperação
Judicial - Curitiba - PR

RECEBIDO

Em, 24/02/2016

@

Angela T. Cavalcanti

Supervisora de Secretaria

1ª Vara de Falências e Recuperação
Judicial - Curitiba/PR

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba-PR.

Processo nº 0000776-65.2007.8.16.0185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE MAQSERRAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945.

Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000776-65.2007.8.16.0185, de **MAQSERRAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75965210/0001-13, a qual se encontrava estabelecida na Avenida Comendador Franco, 2813, Guabirota, Curitiba/PR, tendo como sócios NERILDO BECCHI DAL PRA, inscrito no CPF/MF nº 147.386.869-68 e CESAR MARCIANO NOLF, inscrito no CPF/MF nº 004.129.118-25, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, considerando que os valores de ativo realizado não são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada a falência, conforme noticiado nos autos pelo Síndico, e caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (artigo 75, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45). Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 24 de fevereiro de 2016. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

638

@

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) n.º 1762, de 16/03/2016, páginas nº 242 à 242, considerando-se como data da publicação a data de 17/03/2016.

Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 18/03/2016 (INCLUSIVE).

Curitiba, 16 de Março de 2016

Angela Tenório Cavalcanti
Supervisora de Secretaria

639
@

Relação n.º 25/2016

003. PEDIDO DE FALENCIA - 0000776-65.2007.8.16.0185 - HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X MAQSERRAS MAQ. E MOT. LTDA-1- Diante do petição do síndico de fls. 314/315, que noticiou que não houve arrecadação de bens, vista ao MP. 2- Caso haja concordância, publique-se o edital previsto no art. 75, caput do DL 7661/45, aqui aplicado analogicamente. 3- Após, certifique-se quanto a eventual manifestação dos interessados. 4- Caso haja manifestação, diga o síndico em 5 (cinco) dias. 5- Caso não haja, retornem conclusos para prolação de sentença. 6- Intimem-se..Adv. do Requerente: EDINEIA SANTOS DIAS (197358/SP), ANA LUCIA DA SILVA BRITO (286438/SP) e DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA (26283/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (15006/PR) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO) (25182/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ EDUARDO CHOMA (16514/PR)-Advs. ANA LUCIA DA SILVA BRITO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, EDINEIA SANTOS DIAS, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO) e LUIZ EDUARDO CHOMA

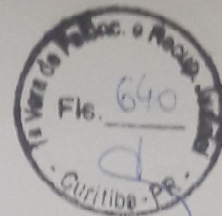


Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0000776-65.2007.8.16.0185 de Pedido de Falência promovido por HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de MAQSERRAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Falência promovida por **HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em face de **MAQSERRAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA**.

Por sentença, datada de 14 de junho de 2013 (Fls. 251/257), foi decretada a falência, fixando-se termo legal (60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento), nomeando-se Administrador Judicial o Dr. Joaquim Rauli.

Foram realizados diversos procedimentos no presente feito falimentar, dentre eles: **1)** termo de compromisso do administrador judicial nomeado; **2)** Termo de comparecimento do sócio da falida (fls. 579); **3)** Diversas manifestações do síndico, do Ministério Público expedição de ofícios e juntada de expedientes diversos.

Constatado pelo administrador judicial a ausência de ativo para pagamento do passivo (fls. 628/633), foi publicado o edital previsto no art. 75 do DLF aqui aplicado analogicamente (fls. 638) e nada foi apresentado pelos interessados (fls. 638/verso).

O administrador judicial, em seu relatório final de fls. 628/633 destacou que nenhum bem foi arrecadado pela massa, a não ser a quantia de R\$



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

210,00 bloqueado via sistema Bacenjud, que sequer servirá para o pagamento integral das custas processuais. Postulou pelo encerramento da falência.

O Ministério Público posicionou-se pelo deferimento do pedido do síndico de encerramento da falência.

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente vale destacar que a Lei 11.101/2005 não previu a possibilidade de encerramento da falência por ser esta frustrada, como previa o artigo 75 do DL 7661/45. Entretanto, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que aplica-se analogicamente aquele dispositivo aos feitos que tramitam sob a égide da lei 11.101/2005.

Assim, em conformidade com inteligência do art. 75 do DL7661/45¹, verifica-se tratar o presente caso de hipótese de falência frustrada, com decretação e procedimento nos termos do DL 7661/45.

O feito já tramita por aproximadamente 9 (nove) anos sem previsão de solução satisfatória, haja vista não ter sido arrecadado nenhum bem em nome da falida, inexistindo, portanto, possibilidade de sucesso no pagamento de credores da empresa falida.

¹ Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.

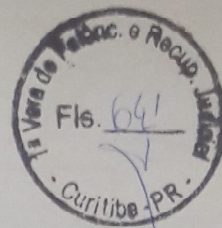
§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



Tendo sido apresentado relatório final pelo Administrador Judicial, havendo manifestação favorável do Ministério Público e não existindo diligências a serem realizadas no feito, não resta outro caminho senão o encerramento da presente falência, eis que benefício algum vai trazer a qualquer das partes envolvidas, inclusive ao próprio Judiciário, o prosseguimento do presente feito.

Ainda, tendo em vista que não houve qualquer movimentação financeira por parte deste síndico ou do anterior, não há que se falar em necessidade de prestação de contas por estes.

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **DECLARO ENCERRADA** esta falência de **MAQSERRAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005 e art. 75 § 3º do DL 7661/45, aqui aplicado analogicamente, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Remetam-se os autos ao contador para conta de custas e expeça-se ofício do valor depositado em conta judicial (fls. 521/522) para seu pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

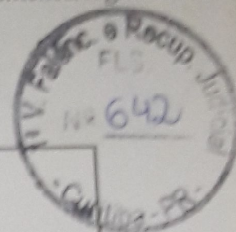
Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas.

Curitiba, 29 de março de 2016.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

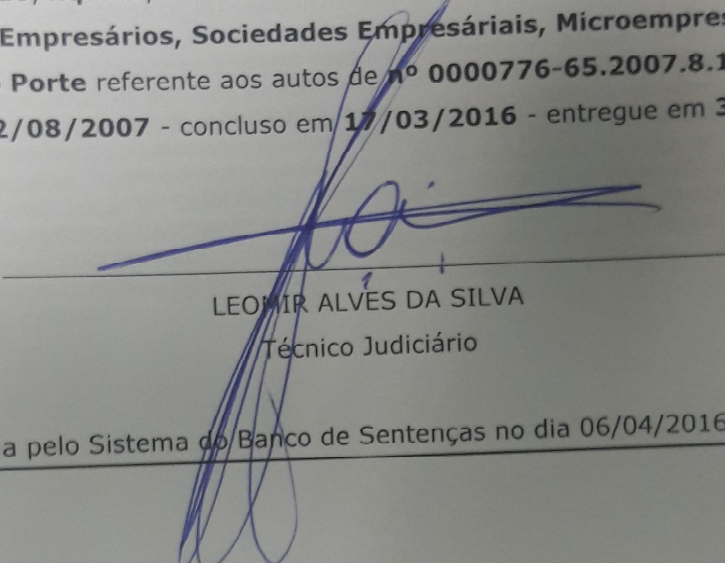
Juíza de Direito

**RECEBIDO
DE CONCLUSÃO**
Em 30/03/16



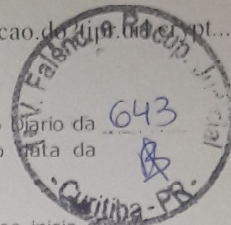
CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **06/04/2016, às 17h38min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **668.076.910**,
movimento: **219 - Com Resolução do Mérito - Procedência**,
contestado, líquido, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência**,
classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte** referente aos autos de nº **0000776-65.2007.8.16.0185**,
iniciado em **02/08/2007** - concluso em **17/03/2016** - entregue em **30/03/2016**.


LEOMIR ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 06/04/2016, às 17h38min.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) n.º 1782, de 15/04/2016, páginas nº 473 à 473, considerando-se como data da publicação a data de 18/04/2016.



Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 19/04/2016 (INCLUSIVE).

Curitiba, 15 de Abril de 2016

Angela Tenório Cavalcanti
Supervisora de Secretaria

Relação n.º 45/2016

004. PEDIDO DE FALENCIA - 0000776-65.2007.8.16.0185 - HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X MAQSERRAS MAQ. E MOT. LTDA-SENTENÇA DE FLS. 640 - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de MAQSERRAS MAQUINAS E MOTORES LTDA. nos termos do art. 156, da Lei 11.101/2005 e art. 75 § 3º do DL 7661/45, aqui aplicado analogicamente, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005. Cumpra-se no ofício judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas..Adv. do Requerente: EDINEIA SANTOS DIAS (197358/SP), ANA LUCIA DA SILVA BRITO (286438/SP) e DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA (26283/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (15006/PR) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO) (25182/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ EDUARDO CHOMA (16514/PR)-Advs. ANA LUCIA DA SILVA BRITO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, EDINEIA SANTOS DIAS, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO) e LUIZ EDUARDO CHOMA